Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.506, DE 13 DE AGOSTO DE 2.019

Estabelece novo polígono no perímetro urbano Município de Barrinha, estabelecido pela Lei Municipal nº. 1.663/2001 e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.663/2001, que estabelece o perímetro urbano do Município de Barrinha, passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação, a saber:

A Gleba está situada no município de Barrinha, e contendo uma área de **cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros e sessenta e sete (115.485,67 m²) decímetros quadrados** e tem sua descrição perimétrica iniciada no marco 7, cravado a margem esquerda da Estrada Municipal de acesso a Barrinha – Barranco Vermelho e na confrontação com o Sítio Santa Zulmira; deste marco segue com o rumo 74°30'00"SE e distancia de seiscentos e trinta e sete (637,00) metros, até o marco 1A; daí deflete a direita e segue confrontando com a área desapropriada para a ampliação do Cemitério Municipal (matricula nº 75.985), nos seguintes rumos e distancias: do marco 1A ao marco 1D segue no rumo 68°59'51"SW e na distancia de quarenta e quatro (44,00) metros; do marco 1D ao marco 1C segue no rumo 22°10'00"SE e na distancia de cento e quatorze metros e vinte (114,20) centímetros; do marco 1C ao marco 1B segue no rumo 68°59'51"NE e na distancia de quarenta e quatro (44,00) metros; daí deflete a direita e passa a confrontar com a propriedade de João Lopes, Antonio Noiteiro e Toshimoro Okano no rumo 22°10'00"SE e na distancia de sessenta e quatro metros e vinte (64,20) centímetros até o marco 2; daí deflete a direita e passa a confrontar com as terras de propriedade de Companhia Agrícola São Martinho nos seguintes rumos e distancias: do marco 2 ao marco 3 segue no rumo 78°22'00"NW e na distancia de trezentos e dezoito (318,00) metros; do marco 3 ao marco 4 segue no rumo 77°28'00"NW e na distancia de quatrocentos e oitenta e nove metros e cinquenta

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

(489,50) centímetros; daí deflete a direita e segue confrontando com a Estrada Municipal de acesso a Barrinha – Barranco Vermelho na distancia de cento e noventa metros e dez (190,10) centímetros até o marco 7, atingindo o marco onde iniciou e finda a presente descrição.

Artigo 2º. – As demais disposições contidas na Lei mencionada no artigo anterior mantém-se inalteradas.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 13 de agosto de 2.019

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal